



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201511400757 - Número Único: 0012879-44.2015.8.25.0001

Autor: INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DEMOCRATA LTDA E OUTROS

Réu:

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

SENTENÇA

INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DEMOCRATA LTDA, INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA JCS LTDA e LD SERVIÇOS PODOLOGIA LTDA ingressaram perante este Juízo com pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Em 20/05/2015, decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial.

Em 02/06/2015, publicação do Edital com a primeira relação de credores apresentada pelas requerentes.

Em 20/07/2015, manifestação das empresas em recuperação juntando o Plano de Recuperação.

Em 24/07/2015, manifestação do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores.

Em 09/09/2015, despacho ordenando a publicação de Edital com o aviso de recebimento do plano de recuperação e fixando prazo para objeções.

Em 18/09/2015, apresentação de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial pelo credor Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Em 08/10/2015, apresentação de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial pelo credor Banco Bradesco S.A.

Em 06/07/2016, manifestação do Administrador Judicial apresentando relatório de atividades, informando o desenvolvimento normal das atividades das empresas e a manutenção de diálogo com credores.

Em 20/09/2016, parecer do Ministério Público opinando pelo prosseguimento da recuperação judicial, considerando as informações do Administrador.

Em 14/12/2016, manifestação das recuperandas requerendo a prorrogação do prazo de suspensão das ações por mais 180 dias.

Em 16/03/2017, manifestação da Unibanco S.A. requerendo a designação de Assembleia Geral de Credores (AGC) em virtude das objeções apresentadas ao plano.

Em 29/05/2017, o Ministério Público se manifesta pela prorrogação do prazo requerido, por igual período de 180 dias, porém a contar da data que expirou o primeiro prazo de 180 dias.



Em 22/08/2017, decisão determinando a prorrogação da suspensão das execuções que importem na retirada de capitais e bens inerentes à atividade das empresas em recuperação.

Em 07/03/2018, manifestação das recuperandas requerendo nova prorrogação do prazo de suspensão das ações por mais 180 dias.

Em 05/04/2018, manifestação do Administrador Judicial pela prorrogação do prazo concedido anteriormente.

Em 26/06/2018, decisão determinando a prorrogação da suspensão das execuções que importem na retirada de capitais e bens inerentes à atividade das empresas em recuperação.

Em 05/07/2018, o Itaú Unibanco S.A apresentou embargos de declaração.

Em 13/12/2018, decisão conhecendo dos Embargos de Declaração opostos para dar provimento parcial, tão somente para reconhecer a contagem em dias corridos ininterruptos do prazo para suspensão das ações executivas.

Em 24/07/2019, decisão determinando nova prorrogação da suspensão das execuções que importem na retirada de capitais e bens inerentes à atividade das empresas em recuperação.

Em 13/11/2019, despacho deferindo prazo de 30 (trinta) dias para o Administrador Judicial viabilizar data e local para convocação da Assembleia de Credores.

Em 14/02/2020, o administrador judicial apresentou a quadro geral de credores, requereu a designação da assembleia de credores e a intimação das recuperandas para juntar documentos contábeis.

Em 23/04/2020, decisão intimando as empresas em recuperação para juntar o balanço financeiro e demonstração de resultado do exercício (DRE).

Em 04/12/2020, decisão determinando a publicação de edital contendo o quadro geral de credores apresentado em 14/02/2020, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Em 02/03/2021, certidão informando a publicação do Edital em 25/02/2021.

Em 07/12/2021, despacho intimando as empresas em recuperação para constituírem novo advogado e apresentarem os balancetes mensais com a prestação de contas.

Em 16/12/2021, manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A requerendo a convocação da recuperação em falência e a destituição do sócio administrador.

Em 07/02/2022, manifestação do Banco Santander (Brasil) requerendo que seja convocada assembleia-geral de credores.

Em 15/02/2022, manifestação do Administrador Judicial pugnando pela convocação da recuperação em falência.

Em 26/05/2022, decisão decretando a falência.

Em 19/09/2022, manifestação do Administrador Judicial juntando a relação de credores da massa falida, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.

Em 01/02/2023, certidão informando a publicação do Edital em 27/01/2023.



Em 30/11/2023, decisão determinando que eventuais valores apurados em favor da Massa Falida fossem transferidos para conta judicial vinculada a este juízo falimentar.

Em 29/05/2024, decisão determinando a renovação do ofício à 15ª Vara Cível de Aracaju solicitando a transferência de numerários pertencentes à falida.

Em 26/11/2024, manifestação do Administrador Judicial requerendo que seja reiterado o ofício ao juízo da 15ª Vara Cível de Aracaju.

Em 17/02/2025, decisão indeferindo novo ofício à 15ª Vara Cível e determinando-se a certificação do saldo bancário.

Em 18/02/2025, certidão informando que não foi encontrado registro de depósito judicial.

Em 03/07/2025, manifestação do Administrador Judicial apresentando relatório final e requerendo o encerramento da falência.

Em 12/09/2025, despacho determinando a publicação do edital nos termos do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Em 17/09/2025, o Ministério Público opinou pelo encerramento do processo falimentar.

Em 26/09/2025, foi publicado o edital de intimação, advertindo os credores sobre o prazo para manifestação acerca da inexistência de bens.

Em 04/11/2025, certidão atestando decurso de prazo do edital, sem manifestação.

É o relatório. **Decido.**

Tratam os presentes autos de **AÇÃO DE FALÊNCIA** das empresas **INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DEMOCRATA LTDA, INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA JCS LTDA e LD SERVIÇOS PODOLOGIA LTDA.**

Não foram localizados bens em nome da massa, como informou o Administrador Judicial.

Verificada a ausência de bens ou a insuficiência para fazer frente às despesas do processo de falência, o Juiz poderá, ouvido o representante do Ministério Público, determinar o encerramento do feito.

Sendo a falência um concurso de credores sobre os bens do devedor, a ausência ou insuficiência do ativo significa impossibilidade do concurso. Na ausência de bens, prioriza-se a economia processual, ante a inviabilidade do processo, por falta de interesse.

Assim, não há motivos para delongar o presente feito falimentar, vez que constatado tratar-se de falência frustrada, consoante relatório apresentado pelo Administrador Judicial.

Desnecessária a prestação de contas pelo Administrador Judicial por não haver arrecadação de ativos, pagamento de credores nem movimentação financeira.

Com tais considerações, não havendo, por ora, elementos que demandem medidas penais, bem como não havendo ativo sobre o qual eventuais credores possam concorrer, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** das empresas **INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA DEMOCRATA LTDA, INSTITUTO DE BELEZA E PERFUMARIA JCS LTDA e LD SERVIÇOS PODOLOGIA LTDA**, com fulcro no art. 156 da Lei nº 11.101/2005.



Assinado eletronicamente por GILVANI ZARDO, Juiz(a), em 09/01/2026 às 15:28:42.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026000203353-30. FL: F1: 4/4.

Expeça-se o edital mencionado no parágrafo único, do art. 156, da Lei nº 11.101/2005, e aguarde-se o prazo para apelação, certificando-se oportunamente o seu transcurso.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **GILVANI ZARDO, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 09/01/2026, às 15:28:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026000203353-30**.